



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 310/2022

Processo Administrativo n.º 0009911-40.2022.4.05.7000.

PAD n.º 298/2022. Contratação direta de assinatura de banco de imagens. Parecer favorável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 10.922/2021.

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da solicitação de contratação de assinatura de banco de imagens, consoante descrição constante do corpo do PAD n.º 298/2022 (doc. 3050766).

A Divisão de Comunicação Social, unidade técnica solicitante, assim justificou a contratação (doc. 3020732):

O serviço de fornecimento de imagens profissionais aumentará o profissionalismo dos produtos e projetos desenvolvidos, além de facilitar a leitura visual do público-alvo. Ademais, a disponibilização de um banco de imagens trará ganhos no que se refere à otimização do tempo de execução dos serviços.

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG.

Pela análise do resultado da Dispensa Eletrônica (doc. 3127733), verifica-se que a empresa R.M. AUAR VIDEO TECH (SIMPLING) ofereceu a proposta mais vantajosa.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Memorando da Divisão de Comunicação Social (doc. 3013600);
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda (docs. 3067623 e 3134244);
3. Termo de Referência (doc. 3020732);
4. Mapa Comparativo de Preços (peça n.º 3050762);
5. Informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 3068688);
6. Pedido de Autorização de Despesa – 298/2022, com os campos devidamente preenchidos (peça n.º 3050766);
7. Informação (doc. 3068444), na qual a Diretoria de Orçamento e Finanças assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.01, o valor de R\$ 5.525,00,

na Reserva 2022 PE 000493; no Centro de Custos Comunicação Social - Contratos (Ação JC).

8. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 28/2022 e respectivas publicações (docs. 3080604, 3080601 e 3080596);

9. Resultado de dispensa eletrônica (doc. 3127733);

10. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor R.M. AUAR VIDEO TECH (SIMPLING), colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até 29/03/2023; Trabalhista, com validade até 08/05/2023 e FGTS, com validade até 23/11/2023 (doc. 3127688);

11. Documentos de habilitação:

11.1 Consulta Consolidada de Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União (doc. 3127692);

11.2. Atestado Capacidade Técnica (doc. 3127701);

12. Solicitação de empenho (doc. 3133476).

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 10.922/2018 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

O valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

2.2. Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observará os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 3/2022 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verifica-se que a Administração se valeu da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 28/2022 (doc. 3127733), cujo valor se encontra alinhado à estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 3050762).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Foram juntados aos autos despacho do Diretor Administrativo (doc. 3068719) dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda.

Foi colacionado aos autos o Termo de Referência (doc. 3020732). Contudo, merece aqui ser reforçada a recomendação feita pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 3050783):

Recomendamos também a atualização do termo de referência, com vistas a ajustar as cláusulas relativas à Lei nº 8.666/93 para os termos da nova lei de licitações, a de nº 14.133/2021.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou o saldo disponível para a Subclasse do CNAE de nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (doc. 3068688), em conformidade com o regramento do § 1º, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o Art. 2º, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG.

2.4. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.

O Art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação (acesso imediato), a Administração pode substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

Entretanto, consoante o Parágrafo único do Art. 72 daquela mesma lei, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral opina favoravelmente à autorização para contratação direta da empresa R.M. AUAR VIDEO TECH (SIMPLING) para prestação do serviço de o fornecimento de subscrição (assinatura) de acessos a banco de imagens eletrônicas para fotografias e ilustrações profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 298/2022, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Antes, contudo, deverá ser observada a recomendação feita pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 3050783) para que seja juntada aos autos a atualização do Termo de Referência, com vistas a ajustar as cláusulas relativas à Lei nº 8.666/93 para os termos da nova lei de licitações, a de nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 18 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 21/11/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 21/11/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3136129** e o código CRC **713C5764**.

0009911-40.2022.4.05.7000

3136129v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 0009911-40.2022.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Direção-Geral n.º 282/2022, para autorizar a contratação direta da empresa R.M. AUAR VIDEO TECH (SIMPLING) para prestação do serviço de o fornecimento de subscrição (assinatura) de acessos a banco de imagens eletrônicas para fotografias e ilustrações profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 298/2022, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Antes, contudo, deverá ser observada a recomendação feita pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 3050783) para que seja juntada aos autos a atualização do Termo de Referência, com vistas a ajustar as cláusulas relativas à Lei nº 8.666/93 para os termos da nova lei de licitações, a de nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
DIRETOR(A) GERAL, em 21/11/2022, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3136132** e o código CRC **1C4578E0**.